



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 56/VI (2.ª)/2025/PPN

Exoneração de pessoal de apoio para a residência da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional 361

Despacho N.º 57/VI (1.ª)/2025/PPN

Nomeação de pessoal de apoio para a residência da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional 361

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho N.º 13/GMdF/IX/2025-03

Delegação das competências de aprovação de deslocações em serviço em território nacional e de aquisição de serviço de *catering* no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho 361

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 68/GMJ-D/02/2025

Delegação de competências no Secretário de Estado de Terras e Propriedades, Eng. Jaime Xavier Lopes 362

Despacho N.º 69/GMJ-D/02/2025

Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios 364

Despacho N.º 65/GMJ-D/03/2025 de 7 de março

Homologa o Reconhecimento do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral 367

Despacho N.º 66/GMJ-D/03/2025 de 7 de março

Homologa o Reconhecimento do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral 369

Estratu ba Públikasaun 371

Estratu ba Públikasaun 371

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 17/MPRM/III/2025 371

Despacho N.º 18/MPRM/III/2025 372

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 12/M-MAE/III/2025

Nomeação dos Diretores dos Serviços Municipais de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos 373

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:

Despacho N.º 10/M - MAPPF/III/2025

Nomeação de Pontos Focais do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas para a Recolha e Acompanhamento das Informações Disponibilizadas aos Membros da Convenção Internacional da Proteção de Plantas 374

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 11/III/MESCC/2025

Autoriza o Instituto Católico para Formação de Professores (ICFP) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2024, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo 375

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 08/GM-ME/III/2025

Delegação de competência para assinar os diplomas de conclusão do ensino básico e ensino secundário geral dos alunos das escolas CAFE no Coordenador do Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular e Recursos Pedagógicos 380

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 13/2025 381

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

Declaração de Rectificação N.º 03/CA/FRSS/2025 382

DESPACHO N.º 56/VI (2.ª)/2025/PPN

Exoneração de pessoal de apoio para a residência da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional

Considerando o disposto no artigo 65.º e n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, que estabelece que os membros dos gabinetes de apoio ao Presidente e da Mesa do Parlamento Nacional são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento, procedo à exoneração da Senhora **Techi L. B. L. Viegas da Costa** das funções de Cozinheira, da Residência Privada da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, em 21 de fevereiro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DESPACHO N.º 57/VI (1.ª)/2025/PPN

Nomeação de pessoal de apoio para a residência da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional

Ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, que estabelece que o Presidente, os Membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Secretário-Geral do Parlamento Nacional dispõem de gabinete de apoio ao exercício da respetiva atividade, dispondo, ainda que o Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional dispõem de pessoal de apoio para as suas respetivas residências;

Considerando que o artigo 69.º da Lei n.º 12/2017 de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar na sua redação atual, estabelece que os membros dos gabinetes são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento;

Com base nas competências que me são conferidas pelo referido artigo 69.º e ao abrigo do disposto no artigo 65.º da mesma Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio, para exercer funções na residência privada

da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional, para o período remanescente da presente Legislatura:

- a) **Juvenia Reis José Lopes** para exercer funções de Cozinheira, da Residência com o salário correspondente da Administrativo Parlamentar;
- b) As condições contratuais do pessoal nomeado pelo presente despacho são formalizadas em contrato escrito a preparar pelos serviços de apoio competentes do Parlamento Nacional;
- c) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, em 21 de fevereiro de 2025

Maria Fernanda Lay

A Presidente do Parlamento Nacional

DESPACHO N.º 13/GMdF/IX/2025-03

Delegação das competências de aprovação de deslocações em serviço em território nacional e de aquisição de serviço de *catering* no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 8/2024, de 26 de novembro.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 36.º deste diploma “*Compete aos membros do Governo autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos titulares dos órgãos de direção dos serviços e entidades sob sua direção e tutela.*”

Considerando ainda que nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do referido diploma “*Compete aos órgãos de direção aprovarem as deslocações em serviço em território nacional dos respetivos trabalhadores.*”

Considerando, também, que nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, “*A aquisição de serviços de catering é aprovada pelo órgão de direção e contém referência à reunião ou evento onde será prestado o serviço, a sua duração e a justificação da necessidade do serviço.*”

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-

Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério das Finanças, “*O MF é superiormente dirigido pelo Ministro das Finanças...*”;

Considerando que o objetivo da previsão das referidas normas, i.e., o aumento do controlo sobre a realização de deslocações em serviço em território nacional e aquisição de serviço de *catering*, pode ser atingido através da realização desse controlo pela Direção-Geral de Serviços Corporativos mediante orientações minhas;

Considerando o volume de serviço e a necessidade de garantir a eficiência e celeridade nos processos, interessa delegar algumas das competências atribuídas ao órgão de direção máxima do Ministério das Finanças no dirigente máximo da unidade orgânica responsável pela administração;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1. Delego no Diretor-Geral de Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho, com faculdade de subdelegação, as minhas competências para autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos titulares dos cargos de direção e chefia e dos trabalhadores do Ministério das Finanças, e dos membros de órgãos de direção das entidades da Administração Indireta no âmbito do Ministério das Finanças.
2. Delego no Diretor-Geral de Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho, com faculdade de subdelegação, as minhas competências para autorizar a aquisição de serviço de *catering* no Ministério das Finanças.
3. As competências acima delegadas não incluem a competência para autorização da despesa relativa a deslocações em serviço em território nacional ou aquisição de serviço de *catering*, a qual segue as normas legais e as delegações de competência em vigor.
4. No exercício das competências delegadas, o delegado deve observar e assegurar o cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais em vigor.
5. Sem prejuízo da presente delegação, a delegante pode avocar as competências sempre que assim entender.
6. Esta delegação de competência pode ser revogada em qualquer momento por decisão da delegante sempre que as circunstâncias assim o exigirem.
7. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Díli, 6 de março de 2025

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

DESPACHO N.º 68/GMJ-D/02/2025

Delegação de competências no Secretário de Estado de Terras e Propriedades, Eng. Jaime Xavier Lopes

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, os Ministros podem delegar o exercício de competências que a lei lhes confere nos membros do Governo que os coadjuvem, com exceção da competência relativa a serviços deles dependentes;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea e) do artigo 4.º do supracitado Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, o Ministro da Justiça é coadjuvado pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, o Ministro da Justiça é o órgão de direção e de representação do Ministério;

O Ministro da Justiça, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, n.º 5 do artigo 82.º e n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP), alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, Competência para a Autorização da Despesa, e no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, pertinentes disposições do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial (ICP), decide:

1. Delegar, no Secretário de Estado de Terras e Propriedades, Eng. Jaime Xavier Lopes, sem prejuízo da faculdade de avocação, as competências próprias, adiante indicadas, para:
 - a) Autorizar a despesa relativa às dotações orçamentais alocadas ao Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades, atribuída ao delegante pela norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, Competência para a Autorização de Despesa;
 - b) Autorizar o cabimento orçamental de despesas cuja realização tenha autorizado no exercício da competência referida na alínea anterior, atribuída ao delegante pelo artigo 83.º da LEOGEGFP e pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro;
 - c) Assumir compromisso relativo à despesa cuja realização e cabimento orçamental tenha autorizado no exercício

- das competências referidas nas alíneas anteriores, atribuída ao delegante pelo artigo 84.º da LEOGEGFP e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro;
- d) Autorizar, sob proposta do Diretor Geral das Terras e Propriedades, a afetação de bens imóveis do domínio privado do Estado para serviços do Estado, atribuída ao delegante pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 1 de fevereiro;
- e) Autorizar, sob proposta do Diretor Geral das Terras e Propriedades, o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado a pessoas individuais e/ou a pessoas coletivas, que não estejam sujeitos a procedimento de adjudicação, atribuída pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 1 de fevereiro, para um dos seguintes fins:
- i. Residência de pessoas singulares, caso em que o imóvel arrendado tem de ser edifício já construído sobre terreno do domínio privado do Estado;
 - ii. Pequeno comércio ou indústria de pessoas singulares ou coletivas nacionais e/ou estrangeiras;
 - iii. Investimento(s) ou reinvestimento(s) cujo montante seja inferior a USD\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), no caso de se tratar de investidor nacional;
 - iv. Investimento(s) ou reinvestimento(s) cujo montante seja inferior a USD\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), no caso de se tratar de investidor estrangeiro.
- f) Aprovar minutas de contratos de arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, após autorização do arrendamento a que dizem respeito, referidas na alínea e), atribuída pelo n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 1 de fevereiro;
- g) Após a prática dos atos referidos nas alíneas e) e f), outorgar, em representação do Estado timorense, contratos de arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, atribuída pelo n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 1 de fevereiro;
- h) Através da Direção Geral das Terras e Propriedades, estabelecer, administrar e atualizar o Cadastro Nacional de Propriedades, atribuída pelo n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis (REDTBI);
- i) Através da Direção Geral das Terras e Propriedades, realizar o levantamento cadastral, atribuída pelo n.º 2 do artigo 30.º do REDTBI;
- j) Durante o procedimento de levantamento cadastral, através da Direção Geral das Terras e Propriedades, apresentar declarações de titularidade dos bens imóveis do Estado, atribuída pelo n.º 6 do artigo 32.º do REDTBI;
- k) No âmbito do procedimento de levantamento cadastral, receber as listas dos casos não disputados referentes a operações de execução do levantamento cadastral concluídas e remetê-las ao Ministro da Justiça (delegante) para efeitos de homologação da atribuição ou reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral, atribuída pelo n.º 5 do artigo 26.º da ICP;
- l) Receber as listas dos casos disputados referentes a operações de execução do levantamento cadastral concluídas e remetê-las à Comissão de Terras e Propriedades, atribuída pelo n.º 6 da ICP;
- m) Proceder à monitorização regular da implementação das atividades do programa orçamental “Acesso à Justiça” pela Direção Geral das Terras e Propriedades, com vista a assegurar o cumprimento da lei e do regulamento, atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, a fim de garantir o desenvolvimento e o normal funcionamento dos serviços, informando o Ministro regularmente.
2. O Ministro da Justiça continua a dispor de todas as competências que lhe são atribuídas por lei não indicadas no n.º 1 do presente despacho de delegação de competência, designadamente, para:
- a) Assegurar as relações entre o Ministério da Justiça e os demais órgãos do Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, por constituírem competências que a Constituição atribui ao Ministro da Justiça;
 - b) As competências relativas à Direção Geral das Terras e Propriedades e aos serviços que a integram, que só podem ser delegadas nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados;
 - c) No âmbito de adjudicação de arrendamento para fins de médio ou grande comércio ou indústria, receber, apreciar e aprovar o quadro técnico de bens imóveis do domínio privado do Estado;
 - d) Autorizar, sob proposta do Diretor Geral das Terras e Propriedades, o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado a pessoas individuais e/ou a pessoas coletivas, para um dos seguintes fins:
 - i. Médio ou grande comércio ou indústria de pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;
 - ii. Investimento(s) ou reinvestimento(s) cujo montante seja igual ou superior a USD\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), no caso de se tratar de investidor nacional;
 - iii. Investimento(s) ou reinvestimento(s) cujo montante seja igual ou superior a USD\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), no caso de se tratar de investidor estrangeiro.

- e) Homologar atribuição ou reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral;
- f) Decidir recurso hierárquico da decisão ou notificação para desocupar bens imóveis do Estado, bem como das decisões tomadas no âmbito do procedimento do levantamento cadastral.
3. O exercício da competência referida na alínea m) do n.º 1 do presente despacho não pode influenciar o sentido da decisão a tomar pelos titulares dos cargos de direção e chefia da Direção Geral das Terras e Propriedades bem como dos serviços que a integram no âmbito de procedimentos administrativos pendentes, nem perturbar o normal funcionamento dos referidos serviços.
4. As competências delegadas e indicadas nas alíneas do n.º 1 do presente despacho não podem ser subdelegadas.
5. Os atos praticados pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades ao abrigo da presente delegação de competências podem ser anulados, revogados ou substituídos pelo Ministro da Justiça, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
6. Os atos praticados pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades ao abrigo da presente delegação de competência devem ser imediatamente comunicados ao Ministro da Justiça, para efeitos do disposto no número anterior e, ainda, publicados no Jornal da República, nos termos da lei.
7. Os atos praticados pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades ao abrigo da presente delegação de competência estão ainda sujeitos a recurso hierárquico impróprio para o Ministro da Justiça, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
8. A delegação de competências objeto do presente despacho extingue-se por anulação ou revogação do presente despacho ou por caducidade resultante de terem mudado os titulares dos órgãos delegante ou delegado, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.
9. A presente delegação de competências entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho, desde aquela data.
10. Dê conhecimento do presente despacho de delegação de competências a:
- i. Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro;
 - ii. Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional;
 - iii. Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
 - iv. Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Terras e Propriedades;
 - v. Sua Excelência o Senhor Diretor Geral das Terras e Propriedades.
11. Publique-se o presente despacho de delegação de competências no Jornal da República.
- Díli, 25 de fevereiro de 2025.
- O Ministro da Justiça,
-
- Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai**
- DESPACHO N.º 69/GMJ-D/02/2025**
- Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios**
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, os Ministros podem delegar o exercício de competências que a lei lhes confere nos membros do Governo que os coadjuvem, com exceção da competência relativa a serviços deles dependentes;
- Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea e) do artigo 4.º do supracitado Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, o Ministro da Justiça é coadjuvado pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
- Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, o Ministro da Justiça é o órgão de direção e de representação do Ministério;
- O Ministro da Justiça, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, n.º 5 do artigo 82.º e n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP), alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, Competência para a Autorização da Despesa, e no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, decide:

1. Delegar, no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios, sem prejuízo da faculdade de avocação, as competências próprias, adiante indicadas, para:
 - a) Autorizar a despesa relativa às dotações alocadas ao Gabinete do Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, atribuída ao delegante pela norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, Competência para a Autorização de Despesa;
 - b) Autorizar o cabimento orçamental de despesas cuja realização tenha autorizado no exercício da competência referida na alínea anterior, atribuída ao delegante pelo artigo 83.º da LEOGEGFP e pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro;
 - c) Assumir compromisso relativo à despesa cuja realização e cabimento orçamental tenha autorizado no exercício das competências referidas nas alíneas anteriores, atribuída ao delegante pelo artigo 84.º da LEOGEGFP e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro;
 - d) Apreciar o plano anual de atividades de formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), atribuída ao delegante pelo artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, Novo Regime das Atividades de Formação do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, doravante designado abreviadamente por NRAFCFJJ, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2024, de 3 de julho;
 - e) Autorizar, por despacho, a abertura de concursos de ingresso nos cursos de formação inicial de magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e defensores públicos a serem ministrados pelo CFJJ e fixar o número de vagas a preencher em cada um dos referidos cursos, tendo por base a informação fundamentada sobre o número previsível de magistrados e de defensores públicos remetida pelo Ministro da Justiça, atribuída ao delegante pelo artigo 11.º, n.º 2, do NRAFCFJJ;
 - f) Nomear, sob proposta do Diretor do CFJJ, os membros efetivos e suplentes do júri de concursos referidos na alínea anterior, atribuída ao delegante pelo artigo 13.º, n.º 2, do NRAFCFJJ;
 - g) Autorizar, sob proposta do Diretor do CFJJ, a realização das fases de formação escolar e/ou de formação prática em países de expressão de língua portuguesa, atribuída ao delegante pelo artigo 29.º-A do NRAFCFJJ;
 - h) Decidir recurso hierárquico interposto da decisão do Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ que aplique, confirme ou revogue uma sanção disciplinar, atribuída ao delegante pelo artigo 53.º, n.º 2, do NRAFCFJJ;
 - i) Autorizar, por despacho, a abertura do concurso para a seleção de formadores para o CFJJ e, no mesmo despacho, designar os membros do respetivo júri, atribuída ao delegante pelo artigo 76.º, n.ºs 1 e 2, do NRAFCFJJ;
 - j) Outorgar, em representação do Estado timorense, contratos individuais de formação com formandos dos cursos de formação inicial ministrados pelo CFJJ, atribuída ao delegante pelo artigo 84.º, n.º 7, da LEOGEGFP;
 - k) Outorgar, em representação do Estado timorense, contratos individuais de trabalho a termo certo e contratos de prestação de serviços com formadores para exercerem as respetivas atividades profissionais no CFJJ, atribuída ao delegante pelo artigo 84.º, n.º 7, da LEOGEGFP;
 - l) Proceder à monitorização regular da implementação das atividades do programa orçamental “Acesso à Justiça” pela Direção Geral dos Serviços dos Registos e Notariado, com vista a assegurar o cumprimento da lei e do regulamento, a fim de garantir o desenvolvimento e o normal funcionamento dos serviços, informando o Ministro regularmente.
2. O Ministro da Justiça continua a dispor de todas as competências que lhe são atribuídas por lei não indicadas no n.º 1 do presente despacho de delegação de competência, designadamente, para:
 - a) Assegurar as relações entre o Ministério da Justiça e os demais órgãos do Estado, nos termos do disposto o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, por constituírem competências que a Constituição atribui ao Ministro da Justiça;
 - b) Exercer poder de direção sobre o CFJJ;
 - c) As competências relativas ao CFJJ, que só podem ser delegadas nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados.
3. O exercício da competência especificada na alínea l) do n.º 1 do presente despacho não pode influenciar o sentido da decisão a tomar pelos titulares dos cargos de direção e chefia da Direção Geral dos Serviços dos Registos e Notariado no âmbito de procedimentos administrativos pendentes, nem perturbar o normal funcionamento dos serviços.
4. O exercício, em cada caso concreto, de competências especificadas nas alíneas j) e k) do n.º 1 do presente despacho está dependente de prévia autorização da respetiva despesa pelo delegante, nos termos da lei.
5. As competências delegadas e indicadas nas alíneas do n.º 1 do presente despacho não podem ser subdelegadas.

6. Os atos praticados pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional ao abrigo da presente delegação de com-petências podem ser anulados, revogados ou substituídos pelo Ministro da Justiça, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
7. Os atos praticados pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional ao abrigo da presente delegação de competência devem ser imediatamente comunicados ao Ministro da Justiça, para efeitos do disposto no número anterior, e publicados no Jornal da República, nos termos da lei.
8. Os atos praticados pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional ao abrigo da presente delegação de competência estão ainda sujeitos a recurso hierárquico impróprio para o Ministro da Justiça, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
9. A delegação de competências objeto do presente despacho extingue-se por anulação ou revogação do presente despacho ou por caducidade resultante de terem mudado os titulares dos órgãos delegante ou delegado, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.
10. A presente delegação de competências entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde aquela data.
11. Dê conhecimento do presente despacho de delegação de competências a:
 - i. Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro;
 - ii. Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional;
 - iii. Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
 - iv. Sua Excelência a Senhora Diretora do CFJJ.
12. Publique-se o presente despacho de delegação de com-petências no Jornal da República.

Díli, 25 de fevereiro de 2025.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

de 7 de março

HOMOLOGA O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando a declaração de titularidade do direito de propriedade referente ao imóvel abaixo identificado submetida pelo Diretor Geral de Terras e Propriedades, nos termos da qual o mesmo pertence ao Estado e integra o seu domínio privado, conforme o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho;

Verificando-se que nada obsta à homologação do reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel abaixo identificado ao titular cadastral;

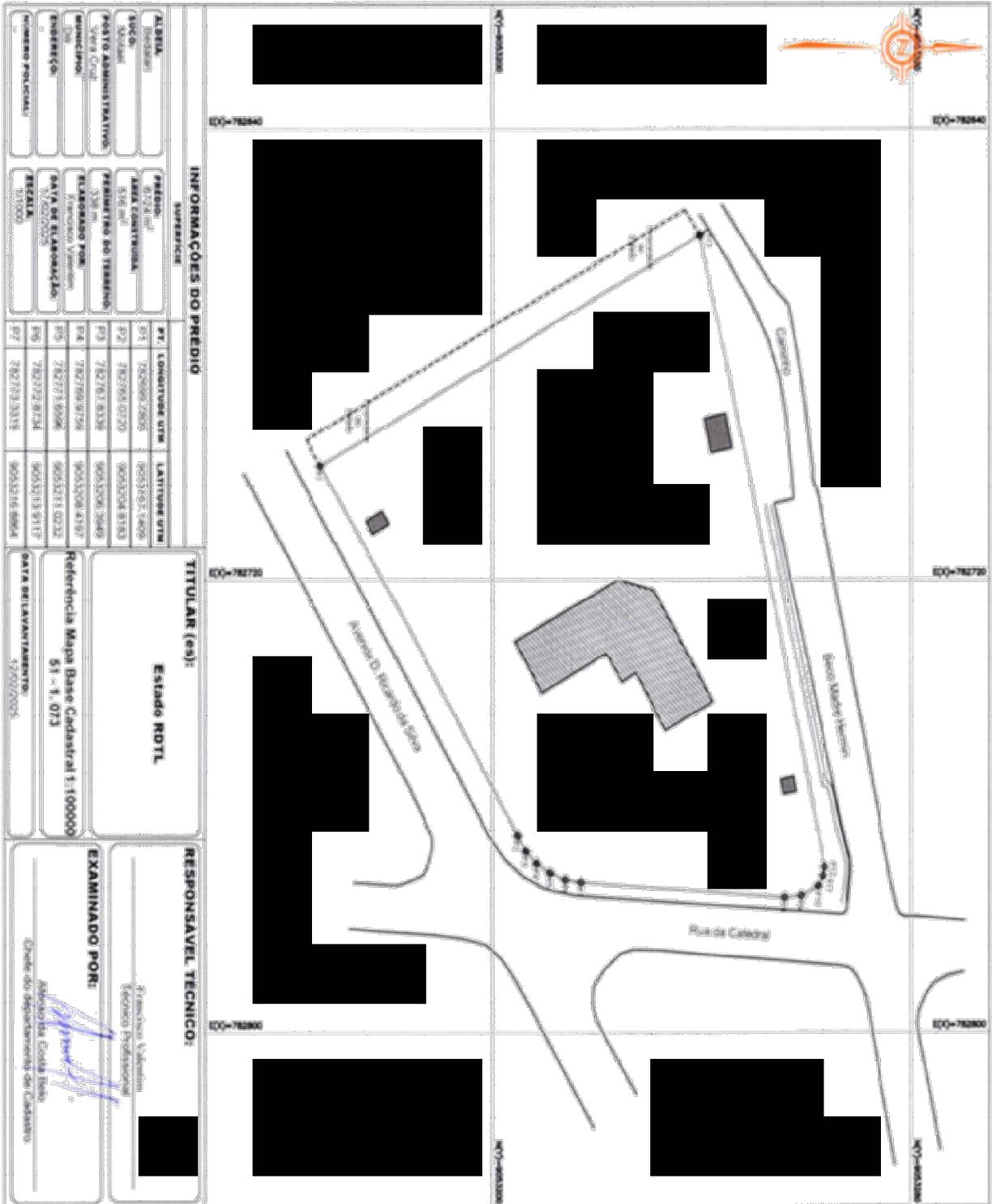
O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, o reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral referente ao prédio abaixo indicado.

Titular cadastral	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
Titularidade do direito de propriedade	1. Declarante: Diretor Geral de Terras e Propriedades 2. Data da declaração: 7 de março de 2025
Caracterização do prédio	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano <input checked="" type="checkbox"/> 1.1.2 Rústico <input type="checkbox"/> 1.1.3 Misto <input type="checkbox"/> 1.2 Área total: parcela com área total de 6724 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno <input checked="" type="checkbox"/> 1.3.2 Edifício <input checked="" type="checkbox"/> 1.4 Fim a que se destina: Edificação urbana 1.5 Domínio: Privado do Estado (art.º 9.º, n.º 1, al. a), Lei n.º 13/2017, de 5 de junho) 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Vera Cruz 2.3 Suco: Motael 2.4 Aldeia: Bedalan 2.5 Rua: Rua da Catedral 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Beco Madre Hermin e Caminho 3.2 Sul: Avenida D. Ricardo da Silva 3.3 Leste: Rua da Catedral 3.4 Oeste: Propriedade do Estado 4. NUIP: 51-1.07.A0040.000040 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
Causa da atribuição	1. Reconhecimento

Publique-se.

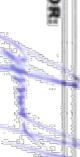
O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai



INFORMAÇÕES DO PREDIO	
SUPERFÍCIE	
ALTEZA (metros)	0,72 m
LUGAR	ÁREA CONSTRUTIVA
300 m	530 m ²
POSTO ADMINISTRATIVO	PERMITECIDO DO TERMINO
Vista Civil	320 m
MUNICÍPIO	ELABORADO POR
04	Francisco Vitorino
EXERCÍCIO	DATA DE ELABORAÇÃO
04	02/02/2025
NÚMERO PLOTAGEM	REZOLA
51000	51000

TITULAR (es):	
Estado RDTL	
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000	
51 - 1. 073	
DATA DE ELABORAÇÃO	5/20/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
EXAMINADO POR:	
 Francisco Vitorino Técnico Profissional Alameda da Costa Base Gabinete do Departamento de Cadastro	



PLANTA DE SITUAÇÃO	
	Plotagem
	Easement
	Fronteira
	Velocidade (km/h)

Ministério da Justiça
 Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
 Direção Geral das Terras e Propriedades
 Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
 NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL: 07/20000

projeção UTM
 DATUM MOSSA
 FUSO 51S
 MERIDIANO CENTRAL: 12° WGP
 CONVERSIÓN DA ESCALA: 4.000M
 FATOR DE ESCALA: 1: 8.999M

LEGENDA:
 Plotagem
 Easement
 Fronteira
 Velocidade (km/h)



de 7 de março

HOMOLOGA O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando a declaração de titularidade do direito de propriedade referente ao imóvel abaixo identificado submetida pelo Diretor Geral de Terras e Propriedades, nos termos da qual o mesmo pertence ao Estado e integra o seu domínio privado, conforme o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho;

Verificando-se que nada obsta à homologação do reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel abaixo identificado ao titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, o reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral referente ao prédio abaixo indicado.

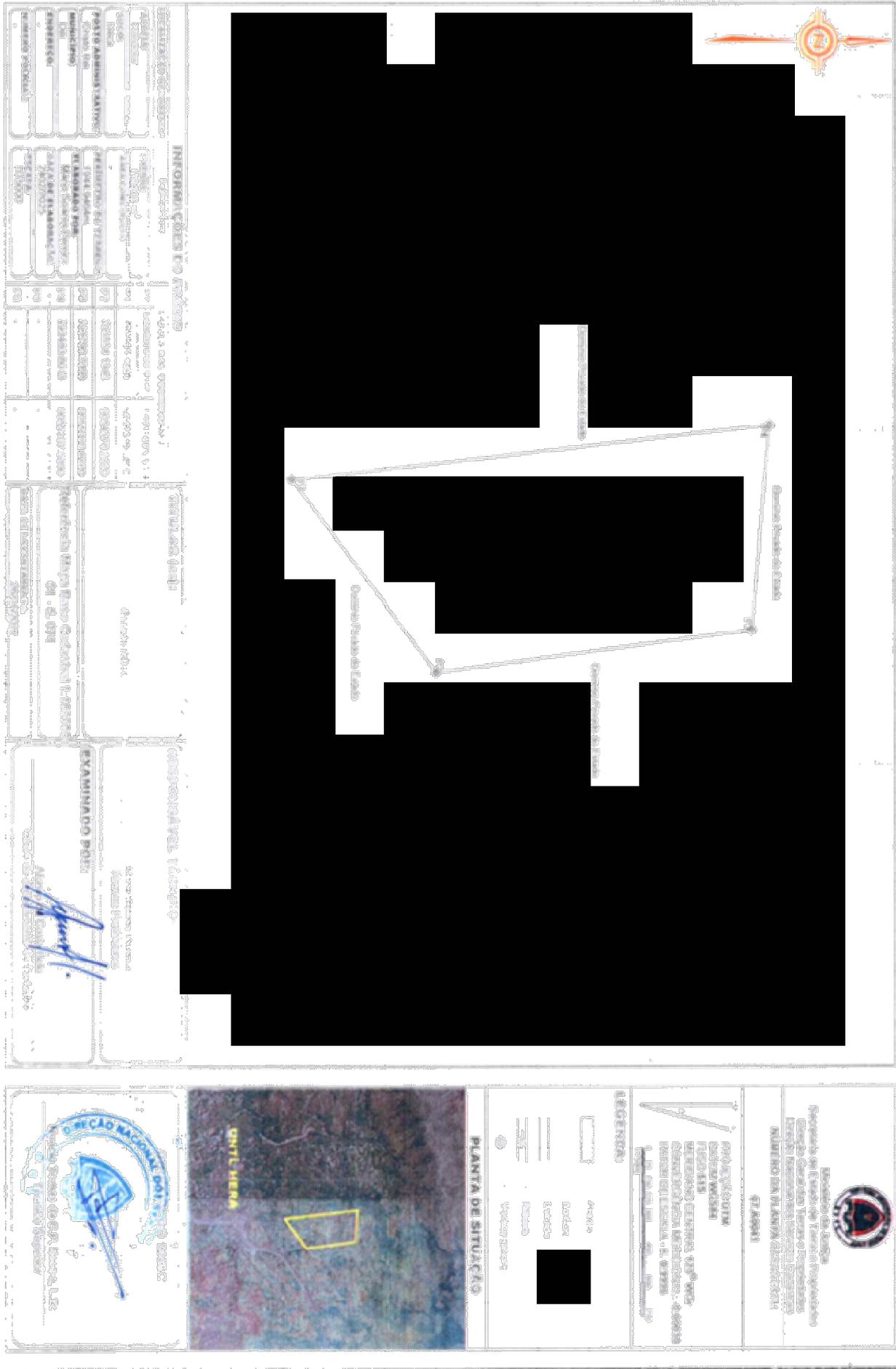
Titular cadastral	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
Titularidade do direito de propriedade	1. Declarante: Diretor Geral de Terras e Propriedades 2. Data da declaração: 7 de março de 2025
Caracterização do prédio	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano <input checked="" type="checkbox"/> 1.1.2 Rústico <input type="checkbox"/> 1.1.3 Misto <input type="checkbox"/> 1.2 Área total: parcela com área total de 195013 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno <input checked="" type="checkbox"/> 1.3.2 Edifício <input type="checkbox"/> 1.4 Fim a que se destina: Edificação urbana 1.5 Domínio: Privado do Estado (art.º 9.º, n.º 1, al. a), Lei n.º 13/2017, de 5 de junho) 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Cristo Rei 2.3 Suco: Hera 2.4 Aldeia: Halidolar 2.5 Rua: - 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Domínio privado do Estado 3.2 Sul: Domínio privado do Estado 3.3 Leste: Domínio privado do Estado 3.4 Oeste: Domínio privado do Estado 4. NUIP: 51-5.07.A0041.000041 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
Causa da atribuição	1. Reconhecimento

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO



ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, ohin loraon 06 fulan Março, tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **06 ho 07** livro protocolo número **08/2025**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Lourenço Noronha Tilman de Andrade** ho termu hirak tuir mai ne'e—

—Matebian mate iha loraon, 26, Fulan Janeiro, tinan 2025, kaben nain, moris iha Urufu, Holarua, Same, hela fatin ikus iha suku Babulo, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi—

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia Fen ho oan rasik hanesan tuir mai ne'e—

—**Afonciana Nunes**, Casada, de Setenta e Quatro anos de Idade, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, residente no suco de Babulo, posto administrativo de Same, município de Manufahi, titular do Bilhete de Identidade número **11030112105098362**, emitido em **02/12/2024** valido até **02/12/2029** Pelo Ministério da Justiça ;—

—**José Tilman Nunes de Andrade**, solteiro, maior, de Trinta e um anos de Idade, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, residente no suco de Babulo, posto administrativo de Same, município de Manufahi, Titular do cartão de eleitor, número: **00616631** emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ;—

—**Angelita Nunes de Andrade**, solteira, maior, de Vinte e Nove anos de Idade, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, residente no suco de Babulo, posto administrativo de Same, município de Manufahi, Titular do cartão de eleitor, número: **00672977** emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ;—

—**Ana Paula Nunes de Andrade**, solteira, maior, de Vinte e Nove anos de Idade, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, residente no suco de Babulo, posto administrativo de Same, município de Manufahi, Titular do cartão de eleitor, número: **00435959** emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ;—

—**Deonizia Nunes de Andrade**, solteira, maior, de Vinte e quatro anos de Idade, natural de Manufahi, de nacionalidade timorense, residente no suco de Babulo, posto administrativo de Same, município de Manufahi, Titular do cartão de eleitor, número: **000884802** emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ;—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi—

Manufahi, 14 de Fevereiro de 2025

Notário

Lic. Pedro Maia Carvalho

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, ohin loraon 18 fulan fevereiro, tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **08** livro protocolo número **08/2025**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Julião da Silva Machado** ho termu hirak tuir mai ne'e—

—Matebian mate iha loraon, 25, Fulan Novembro, tinan 2024, kaben Nain, moris Lapuro, Babulo, Same, hela fatin ikus iha suku Babulo, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi—

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia Fen ho oan Feto hanesan tuir mai ne'e—

—**Zulmira Machado Heu-mau**, Neen nulu resin sia , kaben nain, nacionalidade timoroan, moris iha Searema, Babulo, Same, hela fatin iha suku Babulo Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Bilhete de Identidade número **11030105095569738**, emitido em **28/10/2023** valido até **28/10/2028** Pelo Ministério da Justiça ;—

—**Justina da Conceição**, Tolu nulu resin Lima, kaben nain, nacionalidade timoroan, moris iha Lapuro, Babulo, Same, hela fatin iha suku Babulo Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000436363** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi—

Manufahi, 14 de Março de 2025

Notário

Lic. Pedro Maia Carvalho

DESPACHO N.º 17/MPRM/III/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior

Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/25/273, de 10 de março, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Realistic Fuel Unipessoal, Lda, para a instalação de uma estação/posto de abastecimento de combustível**, localizada em Lutumutu, Tirilolo, Baucau, onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA) e emissão de licença ambiental

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização e submeter todos os respetivos relatórios de monitorização à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - > Relatório anual de programas de formação;
 - > Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**
- e
- **Autorizar a emissão da Licença Ambiental**

devido o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 12 de março de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 18/MPRM/III/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/25/272, de 10 de março, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Domingos Beniwake Fuel, Unipessoal, Lda, para a instalação de uma estação/posto de abastecimento de combustível**, localizada em Bahadato, Fatulia, Venilale, Baucau, onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA) e emissão de licença ambiental

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme

estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização e submeter todos os respetivos relatórios de monitorização à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - > Relatório anual de programas de formação;
 - > Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**
- e
- **Autorizar a emissão da Licença Ambiental**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 12 de março de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO Nº 12/M-MAE/III/2025

Nomeação dos Diretores dos Serviços Municipais de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos

Considerando que as Autoridades Municipais são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio;

Considerando que os órgãos das Autoridades Municipais estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Diretores dos Serviços Municipais, em regime de comissão de serviço com a duração de três anos;

Considerando o teor do ofício com a referência n.º 43/ST-PNDS/MAE/III/2025, de 6 de março de 2025;

Considerando os perfis pessoal e profissional das personalidades identificadas infra que as tornam qualificadas para o desempenho dos cargos para os quais são nomeadas; Assim,

ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro:

1. Nomeio o Senhor Sebastião Mau Terça para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Aileu;
2. Nomeio o Senhor Rogério de Jesus Martins para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Ainaro;
3. Nomeio o Senhor Amaro Gusmão Gama Fernandes para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Baucau;
4. Nomeio o Senhor Pedro Araújo Gomes para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Covalima;
5. Nomeio o Senhor Tadeu Francisco de Araújo Soares para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Díli;
6. Nomeio o Senhor Jaimito das Neves Salsinha para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Ermera;

7. Nomeio o Senhor Acacio Carvalho para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Lautém;
8. Nomeio a Senhora Isabel dos Santos para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Liquiçá;
9. Nomeio o Senhor Elias João Soares para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Manatuto;
10. Nomeio o Senhor Atanásio Ramos Gusmão para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Manufahi;
11. Nomeio o Senhor Francisco Soares Varela para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos da Autoridade Municipal de Viqueque;
12. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República;
13. Determino que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública.

Díli, 12 de março de 2025

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO Nº 10/M - MAPPF/III/2025

**NOMEAÇÃO DE PONTOS FOCAIS DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
FLORESTAS PARA A RECOLHA E
COMPANHAMENTO DAS
INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS AOS MEMBROS
DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DA PROTEÇÃO
DE PLANTAS**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura,

Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Atento a que foi aprovado o Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro e que nos termos do seu artigo 3º, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não esquecendo que com a aprovação do Decreto-Lei N.º 36/2023 de 31 de maio (FITOSSANIDADE E QUARENTENA) passou a ser imperativo para Timor-Leste prevenir a introdução e propagação/disseminação de organismos nocivos, especialmente dos objetos de quarentena, controlar as pragas em todo o território nacional, com o fim de evitar a sua difusão e, neste caso, conseguir a sua erradicação, bem como assegurar a inspeção e certificação de produtos vegetais para importação e exportação.

Considerando que estas vertentes de prevenção, controle, inspeção e certificação de produtos vegetais decorre também das obrigações de Timor-Leste junto da ASEAN e da WTO, que implicam o respeito pelas normas disponibilizadas aos membros pela Convenção Internacional de Proteção das Plantas (IPPC, na sigla em inglês), implicando a nomeação de pontos focais capazes de, efetivamente, acompanhar e recolher as informações disponibilizadas aos membros pela IPPC, no que respeita aos requisitos para a circulação internacional de produtos agrícolas e paralelamente inserir no sistema desta entidade os requisitos e tratamentos exigidos em Timor-Leste para esse comércio.

Assim, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro:

Determino:

- 1- Nomear como pontos focais do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas para o acompanhamento e recolha de informações disponibilizadas aos membros pela IPPC, no que respeita aos requisitos para a circulação internacional de produtos agrícolas, e para a inserção no

sistema desta entidade dos requisitos e tratamentos exigidos em Timor-Leste para esse comércio, os seguintes funcionários:

- a) Guilhermino Soares, Chefe da Sub-Unidade de Quarentena de Plantas da UQB;
- b) Américo Alves Brito, Chefe de Departamento da Proteção de Plantas da DNAHPP;
- c) Abel Xavier, Chefe de Secção de Diagnóstico e Laboratório de Quarentena da UQB;
- d) Luísa de F.S. Moniz, TP, funcionária técnica especializada em doenças das plantas da UQB.

2- O presente Despacho Ministerial é publicado em Jornal da República e produz efeitos desde a publicação.

Díli, 12 de março de 2025

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Eng. Marcos da Cruz, MAgSt

DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/III/MESCC/2025

Autoriza o Instituto Católico para Formação de Professores (ICFP) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2024, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo

Considerando que foi concedido ao Instituto Católico para Formação de Professores (ICFP) a prorrogação no segundo ciclo da acreditação institucional, nos termos e para os efeitos do disposto no Diploma Ministerial n.º 28/2022, de 3 de agosto, para o período de cinco anos.

Atendendo que nos termos do artigo 2.º do diploma acima mencionado o ICFP foi autorizado a ministrar os cursos superiores de bacharelato e licenciatura previstos nesse diploma, bem como a conferir os respetivos graus académicos relativamente aos cursos autorizados.

Observando o pedido do Diretor do Instituto Católico para Formação de Professores, identificado com a referência n.º 12/ICFP/III/2025, de 4 de março de 2025, no qual solicitou a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que

concluíram os cursos autorizados no ICFP, conforme a respetiva lista de graduados apresentada.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece no artigo 17.º as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior.

Mais concretamente, determina a alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho ministerial, publicado em Jornal da República.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior), decide:

1. Aprovar as listas de graduação da Faculdade de Educação, conforme lista em anexo, na conclusão dos seguintes cursos:
 - a. Bacharelato em Ensino Básico, que concede o grau de bacharel;
 - b. Licenciatura em Educação, concede o grau de licenciado;
2. Autorizar a publicação em anexo das listas mencionadas no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nestas constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do Instituto Católico para Formação de Professores (ICFP) do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 12 de março de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

LISTA ESTUDANTE FINALISTA LISENSIATURA TINAN AKADĒMIKU 2024-GRADUA 2025

No.	Nome	Sexo	Local e Data de Nascimento	NRE	Faculdade	Departamento	Nível Estudo	Ano Ingresso	IPC	Predicado de Passaġen
1	Agostina Timan	F	Hantubo, Remexu, 06 de agosto de 1985	24.07.011	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	2,89	Bom
2	Atia de Jesus Filipe	F	Macadai/Bahn/Baucau, 08 de setembro 2001	24.07.013	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,83	Excelente
3	Ana Cipriana Martins	F	Uat-Timau/Ums-Ans-Leo/Veniale, 28 de fevereiro de 2001	24.07.052	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,41	Muito Bom
4	Ana Elka Marçal Freitas	F	Baha-Morr/Garl-Lar/Baucau, 04 de janeiro de 2001	24.07.045	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,54	Excelente
5	Ana Jesuina Fátima Boavista	F	Baha-Morr/Ostico/Vemasse, 06 de julho de 1990	24.07.009	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	2,77	Bom
6	Ana Manuela Auxiliadora Ximenes Belo	F	Betulle/Tinlo/Baucau, 24 de dezembro de 1998	24.07.075	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,86	Excelente
7	Ana Sécia de Assis Belo	F	Lar-Lar/Lasco/Tinlo/Baucau, 05 de junho de 1999	24.07.034	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,69	Excelente
8	Angea do Rosário Gomes	F	Uat-Sino/Bucoli/Baucau, 02 de outubro de 1982	24.07.031	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	2,71	Bom
9	Bernarda Esposto Martins	F	Poetele Ermera, 08 de agosto de 2000	24.07.072	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,36	Muito Bom
10	Cancio da Costa	M	Sobhada, 15 de julho de 1987	24.07.008	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,15	Muito Bom
11	Cristina Pereira	F	Becom-Dih, 11 de dezembro de 1990	24.07.022	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,38	Muito Bom
12	Direia Inacabada Ximenes	F	Car-Hilha/Uma-Ana-Ulo/Veniale, 05 de março de 1997	24.07.037	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,04	Muito Bom
13	Dulce Tevesinha Sarmiento	F	Leda-Tame/Lar/Hil/Baucau, 10 de dezembro de 1992	24.07.086	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	2,86	Bom
14	Emanuel Madeira	M	Folobuc, 27 de março de 2000	24.07.041	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,93	Excelente
15	Ercilia Boavista Belo	F	Bahamor/Garl-Lar/Baucau, 05 de novembro de 2001	24.07.047	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,44	Muito Bom
16	Filomena Debora Costa dos Reis	F	Matemidade de Baucau, 01 de abril de 2003	24.07.057	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,77	Excelente
17	Filária da Costa Martins	F	Russatu, Marama, 03 de novembro de 2002	24.07.046	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,28	Muito Bom
18	Heketa da Graça	F	Sarhla, 30 de janeiro 1990	24.07.012	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	2,90	Bom
19	Isaura Madeira Soares	F	Buanurec, Ossl, 15 de outubro de 2000	24.07.018	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,68	Excelente
20	Jacinta Guterres	F	Uat-Tibono/Fantula/Veniale, 02 de julho de 2001	24.07.060	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,37	Muito Bom
21	Jacinta Mendonça	F	Daraloi Crato/Samhar, 19 de janeiro de 2000	24.07.005	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,54	Excelente
22	Jacinto Anacleto Tui Fialo	M	Cuat-Fines, 28 de fevereiro de 1994	24.07.044	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,69	Excelente
23	Jainito de Jesus Fernando Soares Gato	M	Matemidade de Dih, 28 de fevereiro de 2002	24.07.081	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,54	Excelente
24	Jana da Piedade Freitas	F	Matemidade de Baucau, 08 de julho de 2003	24.07.033	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,65	Excelente
25	Joana Virgílio Ximenes	F	Uat-Ul, 04 de setembro de 1985	24.07.019	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,25	Muito Bom
26	Josantina Nogueira dos Santos	F	Am-Ulo/Bahn/Baucau, 11 de novembro de 1996	24.07.080	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,33	Muito Bom
27	Joãozinho Jeronimo	M	Akara, 04 de abril de 1997	24.07.065	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,57	Excelente
28	Josefa de Araújo da Cruz	F	Udari-Carabau/Bobonaro, 09 de agosto de 1994	24.07.061	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,50	Excelente
29	Joviana Domingas da Luz	F	Luhunno/Tinlo/Baucau, 03 de setembro de 2000	24.07.070	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,58	Excelente
30	Juliana Sikanari da Costa Matos	F	Car-Obi-Labe/Cañhada, 07 de dezembro de 1999	24.07.014	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,62	Excelente
31	Júlio Leonardo Maria de Fátima Keif	M	Ostico/Vemasse, 20 de abril de 1999	24.07.035	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,63	Excelente
32	Lercia Exandara Ruas Guterres	F	Lar-Melo/Ossrl, 19 de maio de 2002	24.07.051	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,50	Excelente
33	Liza Terfibo Sarmiento	F	Mame-Hat, 15 de outubro de 2001	24.07.042	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,46	Muito Bom
34	Lolha da Silva Almeida	F	Am-Ulo/Bahn/Baucau, 22 de março de 1996	24.07.059	Educaġjo	Formaġjo de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educaġjo (L.Hd)	2024	3,27	Muito Bom

35	Lúcia de Jesus Sequeira Martins	F	Samahã/Samahã/Baucau, 04 de março de 1998	24.07.007	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,81	Excelente
36	Márcia Evila da Costa Gusmano	F	Boik/Bahã/Baucau, 06 de março de 2003	24.07.043	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,74	Excelente
37	Marcia Maria Fátima da Cruz Belo	F	Matemidade de Baucau, 29 de março de 2001	24.07.020	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,81	Excelente
38	Marciana Fernandes	F	Ressoro, 06 de maio de 1991	24.07.010	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	2,62	Bom
39	Marcos Joel da Costa Freitas	M	Am-Liaro/Cabana/Baucau, 18 de janeiro de 1999	24.07.068	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,52	Excelente
40	Maria Alice Gato Nicoau da Costa	F	Samahã/Culha/Baucau/Baucau, 19 de fevereiro de 1998	22.06.054	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2022	3,56	Excelente
41	Maria Elvira Freitas Belo	F	Uato-Bahã/Uatim/Baucau, 28 de maio de 1997	24.07.078	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,46	Muito Bom
42	Márcia da Costa	M	Lereira, 08 de fevereiro de 1997	24.07.064	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,88	Excelente
43	Mazarella Magalhães Ramos Rkeardo	F	Rô-Uh/Bahã/Baucau, 27 de março de 1994	21.05.037	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2021	3,67	Excelente
44	Meliana do Carmo Nunes	F	Debos, 27 de março de 1999	24.07.049	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,78	Excelente
45	Nelson Mesquita	M	Dare, 05 de setembro de 1992	22.06.031	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2022	3,35	Muito Bom
46	Nígia Paul Gusanão Lemos Amaral	F	Baucau, 05 de junho de 2002	24.07.036	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,82	Excelente
47	Océvia Francisco da Costa Alves	F	Baucau, Ossl, 28 de outubro de 2001	24.07.017	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,60	Excelente
48	Oldegar Fedto Manuela da Costa	M	Matemidade de Baucau, 08 de outubro de 2001	24.07.088	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,44	Muito Bom
49	Paula José de Araújo Martins	F	Baucau, 29 de junho de 1985	24.07.032	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	2,87	Bom
50	Paula Pereira da Costa Salanhã	M	Canua-Dil, 08 de março de 1996	24.07.054	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,36	Muito Bom
51	Rodolfo Mariz	M	Lari-Suh/Hae-Com, 17 de abril de 1997	24.07.058	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,43	Muito Bom
52	Rojera dos Reis Ximenes Baptista	F	Baucau, 02 de Junho de 2001	24.07.053	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,31	Muito Bom
53	Salustiano Ximenes da Costa	M	Matucala/Gar-Lar/Baucau, 27 de maio de 2001	24.07.073	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,66	Excelente
54	Securina Quênia Moreira	F	Samahã/Samahã/Baucau, 11 de outubro de 1993	24.07.024	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,38	Muito Bom
55	Sergio Alta Guerres das Neves	F	Lamegan/Bahã/Baucau, 30 de junho de 2000	24.07.077	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,57	Excelente
56	Silviana Marques dos Santos	F	Lauunan/L'eternimo/Quekai, 05 de maio de 1994	24.07.048	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,72	Excelente
57	Silvia Manuela Freitas	F	Parlamento/T'riko/Baucau, 18 de setembro de 1995	24.07.015	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,46	Muito Bom
58	Silvina Soares	M	Sumoro, 29 de março de 1986	24.07.027	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,11	Muito Bom
59	Teodora Fátima Mariz Belo	F	Beitule/T'riko, 28 de outubro de 2000	24.07.063	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,33	Muito Bom
60	Teodorico Brio da Piedade	M	Afigua/Uatim/Baucau, 23 de fevereiro de 1991	21.05.063	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2021	3,33	Muito Bom
61	Teresa da Costa	F	Baucau, 30 de setembro de 1982	24.07.087	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,43	Muito Bom
62	Therese Auxiliadora Mendonça Pai	F	Baucau, 14 de março de 1999	24.07.090	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,49	Muito Bom
63	Verónica da Costa Mendonça	F	Fátiso, Remexa, 14 de janeiro de 1999	24.07.023	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,70	Excelente
64	Zacarias Pereira da Conceição	M	Sobi, 09 de maio de 1995	24.07.055	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,49	Muito Bom
65	Zélia Adélia Baptista	F	Man-Uh, Avano 10 de julho de 1988	24.07.016	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	2,98	Bom
66	Zelia Paulo Soares	F	Uato Carbau, 28 de janeiro de 2000	24.07.062	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Licenciatura da Educação (L.Hd)	2024	3,54	Excelente
	Total (Manc)			16						
	Total (Belo)			50						

Conhecido Pela:

Vice Diretora de Assuntos Académicos

Aprovado Pelo

Diretor do JCEP

Paula Maria Francisca dos Reis, B.EB, L.Ed, M.P.N.M.

Imão Paul Gilchris t, fms.

35	Gracilda Dinna Freitas da Costa	Feto	Maternidade de Baucau, 20 de junho de 2005	22009	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,79	Excedente
36	Isac de Jesus Quintão	Mane	Cotaiju, 10 de abril de 1991	22022	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,71	Excedente
37	Isolina Maria Lopes	Feto	Melgou, Calico, 22 de abril de 1997	22064	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,69	Excedente
38	Jeneyra Gloriosa Mendonça Coelho	Feto	Dil, 01 de dezembro de 2002	22062	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,58	Excedente
39	Jose Manuel Freitas Belo	Mane	Uito-Bakl'auhil'Baucau, 25 de dezembro de 1998	22054	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,81	Excedente
40	Josepha Rodrigues Ukat	Feto	Lospalos, 23 de junho de 2000	22046	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,57	Excedente
41	Julio de Araújo	Mane	Aleli, 24 de dezembro de 1997	22049	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,25	Mano Bom
42	Larvina Cardoso Carlos	Feto	Wenabte, 25 de fevereiro de 2000	22061	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,52	Mano Bom
43	Leonel Cristiano Gilreus Alves Pires	Mane	Maternidade de Baucau, 23 de março de 2003	22002	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,43	Mano Bom
44	Licia Maria de Jesus Marçal	Feto	Suf-Uá/Buruna/Baucau, 21 de fevereiro de 1986	22037	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,49	Mano Bom
45	Marca Josepha Soares de Sousa Henriques	Feto	Manatutu, 31 de março de 2003	22065	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,64	Excedente
46	Marta Belo Xavier	Feto	Maternidade de Baucau, 27 de junho de 2000	22042	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,70	Excedente
47	Marinho Soares Samento	Mane	Uito-Bakl'auhil'Baucau, 02 de julho de 1993	22027	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,46	Mano Bom
48	Melania Timhan da Silva	Feto	Lanbara, Dree, 25 de junho de 2001	22035	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,78	Excedente
49	Mónica Maria Cabral	Feto	Maternidade de Baucau, 04 de maio de 2002	22016	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,39	Mano Bom
50	Nencia Gato Moniz	Feto	Beuhle/Trihlo/Baucau, 22 de maio de 2002	22013	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,52	Excedente
51	Nina da Costa	Feto	Maternidade de Baucau, 23 de setembro de 2003	22040	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,54	Excedente
52	Noemia Venâncio da Costa Freitas	Feto	Maternidade de Baucau, 25 de janeiro de 2002	22014	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,57	Mano Bom
53	Olga Maria Lourenço	Feto	Mane-Hat, 24 de agosto de 2001	22019	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,56	Excedente
54	Olinda do Espírito Santo da Silva	Feto	Ana-Ulo/Bahit'Baucau, 05 de março de 1996	22059	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,47	Mano Bom
55	Orsiana do Rosário Baptista Soares da Costa	Feto	Lenaol'aleia, 29 de outubro de 1990	22029	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,92	Excedente
56	Paulina Freitas	Feto	Man-Ulo, Ahnro, 01 de agosto de 2001	22041	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,52	Excedente
57	Rivaldo Evaristo Maria Belo	Mane	Lede-L'ame Gar-Lia'Baucau, 27 de junho de 2003	22063	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,51	Excedente
58	Salvador da Costa	Mane	Lisnate-Tursecal, 11 de outubro de 1996	22007	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,49	Mano Bom
59	Sandra Alice Martins Pereira	Feto	Bragua'Samahr'i'aga, 18 de maio de 1999	22050	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,50	Mano Bom
60	Saturina Freitas Mendonça	Feto	Ana-Ulo/Bahit'Baucau, 28 de janeiro de 2000	22055	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,48	Mano Bom
61	Silvestre Azevedo Lohla	Mane	La-L'at-Leyo/Trihlo/Baucau, 23 de março de 2002	22006	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,59	Excedente
62	Teresinho da Silva Pereira	Mane	Mohac-Balho, 16 de setembro de 1997	22039	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,61	Excedente
63	Verónica Barreto Sousa	Feto	Mauhu, 06 de junho de 1993	22020	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,63	Excedente
64	Zaqueil Timhan	Mane	Fohahr-Turiscal, 02 de fevereiro de 1997	22047	Educação	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato em Ensino Básico	2022	2024	3,54	Excedente
		Total (Mane)		23							
		Total (Feto)		41							

Conhecido Pela:

Vice Diretora de Assuntos Académicos

Aprovado Pelo

Director do JCEP

Paula Maria Francisca dos Reis, B.B.R., L.Ed., M.P.N.M.

Imão Paul Gilchrist, fms.

DESPACHO MINISTERIAL N.º 08/GM-ME/III/2025

Delegação de competência para assinar os diplomas de conclusão do ensino básico e ensino secundário geral dos alunos das escolas CAFE no Coordenador do Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular e Recursos Pedagógicos

Considerando que os exames nacionais representam o instrumento de avaliação estabelecido a nível nacional, permitindo a avaliação do nível de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, sendo, portanto, elementos decisivos na certificação da conclusão dos níveis do Ensino Básico e Secundário;

Atento ao estipulado nos números 1 e 2 do artigo 13.º do Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico, que são realizados exames nacionais no final do 9.º ano de escolaridade em 6 (seis) disciplinas, nomeadamente: Português, Tétum, Inglês, Matemática, Ciências Físico-Naturais, História e Geografia, os quais foram conduzidos durante o ano letivo de 2021;

Tendo em conta o estabelecido no número 1 e nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 13.º do Diploma Ministerial n.º 22/2020, de 19 de maio, que aprova o Regulamento da Avaliação no Ensino Secundário Geral, que são realizados exames nacionais no final do 12.º ano de escolaridade em 7 (sete) disciplinas, ou seja, na componente de Ciências e Tecnologias, os exames incidem nas disciplinas de Português, Tétum, Inglês, Matemática, Física, Biologia e Química; enquanto que na componente de Ciências Sociais e Humanidades, são realizados exames nas disciplinas de Português, Tétum, Inglês, Economia e Métodos Quantitativos, História, Geografia e Sociologia. E, tendo em consideração que estes exames ocorreram durante o ano letivo de 2021;

Considerando o estabelecido nos números 3, 4 e 5 do artigo 15.º dos diplomas legais supra referidos, que os diplomas de conclusão do ensino básico e do ensino secundário geral são preenchidos pelos estabelecimentos de ensino dos diversos níveis de ensino, utilizando um modelo impresso disponibilizado pelos serviços centrais do departamento governamental responsável pela área da educação, de acordo com o resultado devidamente validado e publicado. E que estes diplomas incluem a avaliação sumativa de todas as disciplinas sujeitas a exame nacional, a classificação final do terceiro ciclo do ensino básico, bem como o número de registo do aluno no Sistema de Informação e Gestão da Educação;

Notando que o número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, relativo à Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estipula que os órgãos competentes para decidir em determinada matéria têm a capacidade de delegar competências através de um ato de delegação de poderes, desde que estejam habilitados por lei para o efeito, permitindo que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou de uma pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que o n.º 2 do artigo 19.º do supra referido Decreto-Lei estabelece, ainda, que a delegação de competências pode ser efetuada num agente que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva em regime de subordinação jurídica;

Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, nos termos da lei. E, que a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei, devendo constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração;

Considerando, ainda, que o órgão delegante mantém a responsabilidade pelos atos praticados no exercício dos poderes delegados por parte de quem recebe a delegação, conforme o estabelecido nos n.º 3 e 4 do Decreto-Lei supra referenciado;

Atendendo ao facto de o Ministério da Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, está sob a tutela da Ministra da Educação, e que a **Senhora Dulce de Jesus Soares** foi nomeada Ministra da Educação ao abrigo do n.º 9 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023;

Tendo em conta que é uma atribuição do Ministério da Educação, entre outras, definir o currículo nacional nos diversos níveis de educação e ensino e o regime de avaliação dos alunos e aprovar os programas de ensino, bem como as orientações para a sua concretização, tal como estabelecido na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei supramencionado, que define a sua orgânica;

Atendendo, ainda, ao estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que *“Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do acto administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroactiva, a) Quando a retroactividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroactividade”*;

Atendendo a que o Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular e Recursos Pedagógicos (GADCRP) é estabelecido nos termos da alínea a) do artigo 6.º do referido diploma, e que cabe a este apoiar os processos de avaliação anual de alunos realizados a nível do estabelecimento de ensino, em estreita colaboração com a direção nacional relevante e, quando necessário, elaborar os métodos de avaliação, incluindo os modelos de relatórios individuais, as provas finais anuais e exames nacionais para a conclusão e ingresso nos diversos níveis e modalidades de educação,

conforme previsto na alínea i) do n.º 3. E, que este gabinete é dirigido por um coordenador, equiparado para todos os efeitos legais a diretor nacional;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, decido:

1. **Delegar** no Coordenador do Gabinete de Avaliação e Desenvolvimento Curricular e Recursos Pedagógicos (GADCRP), **Senhor João Mau Pelo** do Ministério da Educação, a competência para assinar os diplomas de conclusão do Ensino Básico e Ensino Secundário Geral dos alunos das Escolas CAFE, relativamente ao ano letivo de 2024, em todo o território nacional.
2. **Determinar** que a delegação em apreço não pode ser sujeita de subdelegação por parte do funcionário delegado.
3. **Determinar** a imposição do dever do delegado de informar do alcance da implementação das competências delegadas, no final do período estabelecido no número supra referido.
4. **Determinar** que o presente despacho produz efeitos retroativamente, a partir de **13 de dezembro de 2024**.
5. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 07 de março de 2025

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO N.º 13/2025

Decorrido o prazo para a reclamação da classificação final do concurso de promoção à categoria de escrivão de direito, da carreira de Oficiais de Justiça para os Tribunais da RDTL, foram apresentadas reclamações, respeitantes a sete candidatos. Essas reclamações foram devidamente analisadas, as quais não punham em causa o conteúdo das provas, escrita e oral, nem qualquer alteração à nota inicialmente atribuída.

Assim, no uso das competências que me foram conferidas pela Lei N.º 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) e al. o) (Lei Orgânica Judiciária), conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino**:

A conversão em definitiva, homologando a classificação final do concurso de promoção à categoria de escrivão de direito, devendo ser respeitada a fórmula determinada no disposto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 19/2012 de 25 de abril (Estatuto

dos Oficiais de Justiça) aquando da efetivação da promoção à categoria de escrivão de direito; no entanto, segue a classificação da prova específica.

Mais determino que o presente concurso seja válido pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Jornal da República, para as vagas que venham a surgir ou a necessidade de preenchimento durante esse mesmo período, de acordo com o disposto no art.º 16.º n.º 3 do Estatuto dos Oficiais de Justiça.

Candidatos **aprovados**:

	Nota Final
1. Agripina Soares	16,77
2. Roberto da Costa Boavida	16,50
3. Afonsinho da Costa Fernandes	15,17
4. Erica Carlos da Silva	14,33
5. Adozinda dos Santos	14,15
6. Orlando Moreira da Silva	13,78
7. Lourdes Isac da Silva Fernandes	13,23
8. Daniel da Costa	13,10
9. Inocência Soares	12,92
10. Acácio da Costa	12,82
11. Marcelo Pereira	11,60
12. Maria Esperança Torrezão da Costa	11,53
13. Manuel José da Costa	11,15
14. Ernesto de Jesus	10,98
15. Daniel Horácio Alves do Nascimento	10,40
16. João Paulo da Costa Pereira Soares	10,30
17. Justinha Miguel Sarmento	10,30

Candidatos **reprovados** por terem obtido nota inferior a 10 valores (*por ordem alfabética*):

- Agusta das Neves Gama
- Augusto Soares
- Emelita da Silva Seixas
- Hermelinda de Lima
- Igina Vitória Soares
- Jaimito de Vasconcelos Ximenes

José Mau Leto

Julião da Cruz

Júlio Purificação Nunes Pereira

Leão Amaral

Manuel Francisco

Marcelino Sarmento

Rofino Moniz

Rosménio João Fátima Monteiro

Vasco Kehi

FRSS e todas as funções técnicas, de planeamento e de execução financeira do Orçamento do regime de capitalização e do Orçamento da componente da Administração que no Orçamento da Segurança Social é afectada ao FRSS”

Deve ler-se:

“Considerando que, conforme previsto no artigo 7º do Decreto Lei n.º 55/2020 de 28 de Outubro, com a redacção em vigor, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do FRSS, cabendo-lhe designadamente o acompanhamento da gestão operacional do FRSS e todas as funções técnicas, de planeamento e de execução financeira do Orçamento do regime de capitalização e do Orçamento da componente da Administração que no Orçamento da Segurança Social é afeta ao FRSS”

Candidata **excluída** por não ter participado na formação:

Maria do Rosário de Fátima

* * *

2. Na página 137 no terceiro parágrafo, onde se lê:

“Considerando a necessidade de assegurar a Direcção dos Departamentos técnicos do FRSS, cujo os quadros se encontram em processo de formação”

Proceda-se à publicação do presente despacho no Jornal da República.

Deve ler-se:

Notifique-se, com cópia deste despacho, o Diretor-Geral dos Tribunais e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

“Considerando a necessidade de assegurar a Direcção dos Departamentos técnicos do FRSS, cujos quadros se encontram em processo de formação”

Díli, 12 de março de 2025

3. Na página 137 no quarto parágrafo, onde se lê:

O Presidente Tribunal de Recurso

“Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do FRSS, e nos termos proposto pela Diretor Executivo e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determina”

Deolindo dos Santos
(Juiz Conselheiro)

Deve ler-se:

**DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º03/CA/FRSS/
2025**

“Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do FRSS, e nos termos propostos pelo Diretor Executivo e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determina”

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º. 01/CA/FRSS/2024 (Sobre Designação dos Diretores dos departamento do FRSS) publicado no Jornal da República, série II, n.º. 5 de 2 de Fevereiro de 2024 e designa saiu com as seguintes inexactidões que a seguir se rectificam:

4. Na página 137, no n.º. 1 onde se lê:

1. Na página 137 no primeiro parágrafo, onde se lê:

“ Designar o senhor Rogério Nelson Alves, como diretor do departamento de Mercados e gestao de ativos do FRSS, exercendo funções sob direcção e orientação do diretor executivo do FRSS”

“Considerando que, conforme previsto no artigo 7º do Decreto Lei n.º 55/2020 de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto Lei n.º 33/2021 de 15 de Dezembro, pela lei n.º 2/2022 de 10 de Fevereiro, e pelo DL n.º 34/2022 de 19 de maio, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do FRSS, cabendo-lhe designadamente o acompanhamento do gestão operacional do

Deve ler-se:

“Designar o senhor Rogério Nelson Alves Leong, como diretor do departamento de Mercados financeiros do FRSS, e exercendo funções sob direcção e orientação do diretor executivo do FRSS”

5. Na página 137 no n.º 2, onde se lê:

“Designar o mesmo Diretor indicado no n.1 para exercer, de forma interina, funções de Diretor do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional do FRSS, até que o novo Diretor seja designado para este cargo”

Deve ler se:

“Designar o mesmo Diretor indicado no n.º1 para exercer, de forma interina, funções de Diretor do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional do FRSS, até que o novo Diretor seja designado para este cargo”

6. Na página 137 so tem até número 5 acrescenta-se mais um número depois do número dois com a seguinte redação:

Que, sem prejuízo do referido no n.º 2, a unidade de aprovisionamento do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional do FRSS fica, interinamente, dependente diretamente do Diretor Executivo

7. Na página 137. n.º 3, onde se lê:

“Que as competências específicas do Diretores designado nos numeros anteriores são aquelas que o Diretor Executivo nele delegar, sem prejuízo das competências próprias que lhe cabem no que respeita a liquidação da despesa e autorização de pagamentos nos termos legais “

Passa a ser o número 4 e Deve ler-se:

“Que as competências específicas do Diretor designado nos números 1 e 2 são aquelas que o Diretor Executivo nele delegar, sem prejuízo das competências próprias que lhe cabem no que respeita a liquidação da despesa e autorização de pagamento nos termos legais”

8. Na página 137 n.º. 4 onde se lê:

“Que o Diretor referido é designado, para as funções indicadas no n.1, por um periodo de 2 anos, com possibilidade de renovação”

Passa a ser o número 5 e Deve ler-se:

“Que o diretor referido é designado, para as funções indicadas no n.º1 por um período de 2 anos, com possibilidade de renovação”

Fundo Reserva de Segurança Social, 6 de Março de 2025

Arlando Pinto

Presidente do conselho de administração do FRSS